Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 061/2025 Processo Legislativo nº. 0695/2025

Anteprojeto de Lei nº 56/2025

Súmula **"Institui o Programa "Calçada Legal", estabelece normas para regularização de ocupações de logradouros públicos por estabelecimentos comerciais, concede remissão e anistia de débitos e penalidades, cria incentivos Fiscais de isenção e desconto na taxa de licença e no Alvará de Funcionamento, e autoriza celebração de termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e dá outras providências."**

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em:22/07/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
01
69

Ofício nº 0612025 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 18 de julho de 2025.

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 061/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 061/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Institui o Programa "Calçada Legal", estabelece normas para regularização de ocupações de logradouros públicos por estabelecimentos comerciais, concede remissão e anistia de débitos e penalidades, cria incentivos fiscais de isenção e desconto na Taxa de Licença e no Alvará de Funcionamento, e autoriza celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0695/2025 Hora: 11:18
Data de Protocolo: 22/07/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 061/2025 GAB

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO e JACKSON CESAR BASSFELD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7048-C01F-9736-5A75 e informe o código 7048-C01F-9736-5A75

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SA
02
18

MENSAGEM N° 061/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Institui o Programa "Calçada Legal", estabelece normas para regularização de ocupações de logradouros públicos por estabelecimentos comerciais, concede remissão e anistia de débitos e penalidades, cria incentivos fiscais de isenção e desconto na Taxa de Licença e no Alvará de Funcionamento, e autoriza celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e dá outras providências."**

O objetivo de promover segurança, acessibilidade e ordenamento urbano motivou a elaboração do presente Projeto de Lei, que visa melhorar a ocupação dos passeios e calçadões, os quais, com a ocupação desordenada, têm comprometido a fluidez da circulação de pedestres, dificultado o acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, ambulâncias do SAMU e demais serviços de emergência, além de gerar situações de risco decorrentes da proximidade irregular com a rede elétrica, conforme alertas técnicos emitidos pela concessionária COPEL.

Do ponto de vista urbanístico, o Programa "Calçada Legal" representa uma estratégia de requalificação do espaço público, aliando a valorização da atividade econômica local ao respeito às normas técnicas de uso do solo, acessibilidade universal e segurança urbana. A proposta incentiva a adesão voluntária, por meio da concessão de benefícios fiscais, remissão de débitos e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), promovendo assim uma ocupação ordenada, regular e socialmente responsável.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO e JACKSON CESAR BASSFELD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7048-C01F-9736-5A75 e informe o código 7048-C01F-9736-5A75

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
038

PROJETO DE LEI

Súmula: "Institui o Programa "Calçada Legal", estabelece normas para regularização de ocupações de logradouros públicos por estabelecimentos comerciais, concede remissão e anistia de débitos e penalidades, cria incentivos fiscais de isenção e desconto na Taxa de Licença e no Alvará de Funcionamento, e autoriza celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Programa "Calçada Legal", destinado a regularizar estruturas e mobiliários instalados em logradouros públicos por estabelecimentos comerciais, tais como decks, coberturas, mesas, cadeiras, toldos retráteis, equipamentos removíveis e outros.

Art. 2º. Poderão aderir ao Programa "Calçada Legal" os comerciantes que, até a data de publicação desta Lei, utilizem espaço público sem a devida licença municipal.

Art. 3º. A adesão ao Programa implica:
I – Remissão e anistia total de multas, débitos, penalidades administrativas e encargos referentes ao uso irregular do espaço público, lançados até a data de adesão;
II – Isenção integral da Taxa de Licença de Uso de Logradouro Público, prevista na Lei nº 2683/2025, por até 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
III – Compromisso de adequação da estrutura às normas urbanísticas, ambientais e de acessibilidade vigentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias por motivo justificado.

Art. 4º. Para obtenção dos benefícios, o interessado deverá:
I – Firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Município, comprometendo-se a ajustar a ocupação de acordo com os regulamentos técnicos e urbanísticos vigentes;
II – Apresentar requerimento acompanhado de:
a) Projeto de Implantação atualizado, conforme anexo.
b) Cópia do Alvará de Funcionamento;
c) Declaração de ciência e aceite das condições previstas na legislação e no Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 5º. O Temo de Ajustamento de Conduta deverá conter, no mínimo:
I – Identificação do estabelecimento e de seu representante legal;
II – Descrição da área ocupada e do mobiliário a ser utilizado;
III – Prazo para regularização e adequações;

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO e JACKSON CESAR BASSFELD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7048-C01F-9736-5A75 e informe o código 7048-C01F-9736-5A75

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
04
19

IV – Compromisso de desmobilização imediata em caso de descumprimento das cláusulas;
V – Penalidades aplicáveis em caso de reincidência ou descumprimento.

Art. 6º. Decorrido o prazo de isenção previsto no inciso II do Art. 3º, o contribuinte passará a recolher a Taxa de Licença de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 7º. Findo o prazo para adesão, o Município intensificará a fiscalização, aplicando rigorosamente as penalidades previstas na legislação, inclusive demolição ou remoção forçada de estruturas irregulares.

Art.8º. Nas ocupações de logradouros públicos de até 24m² (vinte e quatro metros quadrados) será concedido desconto de cinquenta por cento da taxa instituída pela Lei nº2683/2025.

Art.9º. O Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos complementares para a execução desta Lei, incluindo modelo padrão do TAC, prazos, condições técnicas de instalação, parâmetros de fiscalização e demais requisitos operacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 18 de julho de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO e JACKSON CESAR BASSFELD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7048-C01F-9736-5A75 e informe o código 7048-C01F-9736-5A75

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
05
80

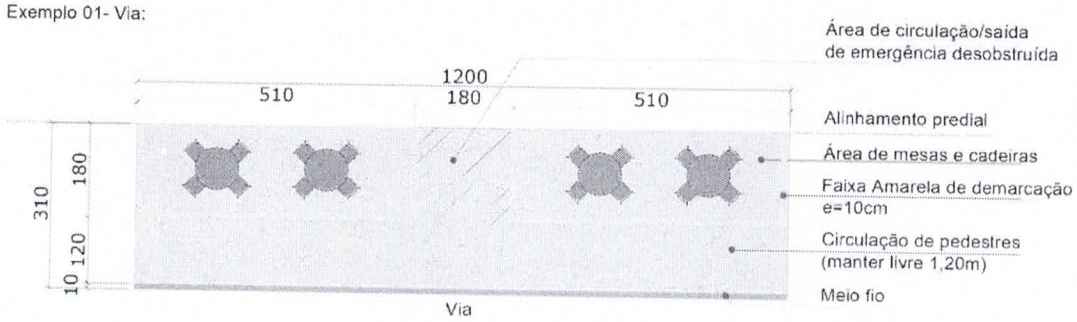
ANEXO

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

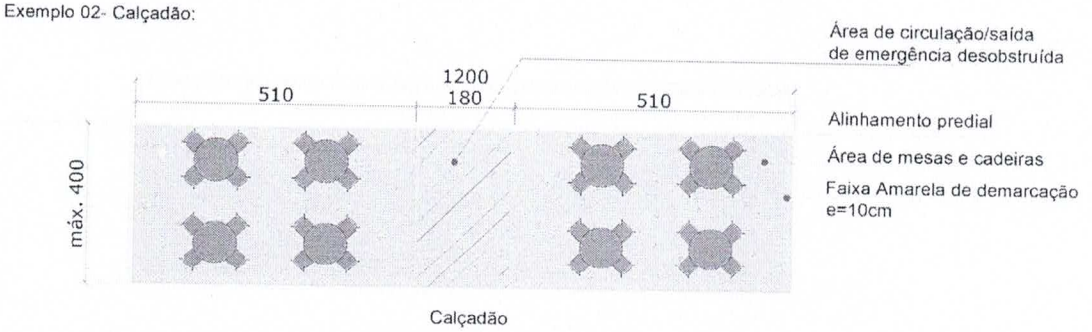
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO – USO DE LOGRADOURO PÚBLICO
Estabelecimento: [Nome do Estabelecimento]
Endereço: [Rua, nº, bairro]
Testada do imóvel: [ex: 12,00m]
Área pretendida para uso: 12,00m (largura) × 1,80m (profundidade) = **21,60 m²**
Período de uso: [ex: Sábados e domingos – das 10h às 22h]

1. Layout da Ocupação (Desenho Esquemático)

Exemplo 01- Via:



Exemplo 02- Calçadão:



Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO e JACKSON CESAR BASSFELD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7048-C01F-9736-5A75 e informe o código 7048-C01F-9736-5A75

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
06
89

Circulação de pedestres: mantida com 1,20m livres
Quantidade de mesas: [ex: 6 mesas]
Quantidade de cadeiras: [ex: 24 cadeiras]
Guarda-sóis: 1 por mesa, altura até 2,80m
Toldo retrátil: sim (conforme especificações)

2. Observações Técnicas

Toda a mobília será removível, sem qualquer fixação ao solo;
Será mantida a limpeza diária da área ocupada;
Nenhum equipamento de som ou estrutura fixa será instalado

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, HEITOR GONÇALVES KAYAMORI, RUDISNEY GIMENES FILHO e JACKSON CESAR BASSFELD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7048-C01F-9736-5A75 e informe o código 7048-C01F-9736-5A75

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
07
10

Código para verificação: 7048-C01F-9736-5A75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 21/07/2025 16:06:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 21/07/2025 17:10:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 21/07/2025 17:37:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JACKSON CESAR BASSFELD (CPF 611.XXX.XXX-20) em 22/07/2025 09:03:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7048-C01F-9736-5A75

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
08 18

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

Súmula: "Institui o Programa "Calçada Legal", estabelece normas para regularização de ocupações de logradouros públicos por estabelecimentos comerciais, concede remissão e anistia de débitos e penalidades, cria incentivos fiscais de isenção e desconto na Taxa de Licença e no Alvará de Funcionamento, e autoriza celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Programa **"Calçada Legal"**, destinado a regularizar estruturas e mobiliários instalados em logradouros públicos por estabelecimentos comerciais, tais como decks, coberturas, mesas, cadeiras, toldos retráteis, equipamentos removíveis e outros.

Art. 2º. Poderão aderir ao Programa "Calçada Legal" os comerciantes que, até a data de publicação desta Lei, utilizem espaço público sem a devida licença municipal.

Art. 3º. A adesão ao Programa implica:

I – Remissão e anistia total de multas, débitos, penalidades administrativas e encargos referentes ao uso irregular do espaço público, lançados até a data de adesão;

II – Isenção integral da Taxa de Licença de Uso de Logradouro Público, prevista na Lei nº 2683/2025, por até 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

III – Compromisso de adequação da estrutura às normas urbanísticas, ambientais e de acessibilidade vigentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias por motivo justificado.

Art. 4º. Para obtenção dos benefícios, o interessado deverá:

I – Firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Município, comprometendo-se a ajustar a ocupação de acordo com os regulamentos técnicos e urbanísticos vigentes;

II – Apresentar requerimento acompanhado de:

a) Projeto de Implantação atualizado, conforme anexo.

b) Cópia do Alvará de Funcionamento;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
09
18

c) Declaração de ciência e aceite das condições previstas na legislação e no Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 5º. O Temo de Ajustamento de Conduta deverá conter, no mínimo:

I – Identificação do estabelecimento e de seu representante legal;

II – Descrição da área ocupada e do mobiliário a ser utilizado;

III – Prazo para regularização e adequações;

IV – Compromisso de desmobilização imediata em caso de descumprimento das cláusulas;
V – Penalidades aplicáveis em caso de reincidência ou descumprimento.

Art. 6º. Decorrido o prazo de isenção previsto no inciso II do Art. 3º, o contribuinte passará a recolher a Taxa de Licença de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 7º. Findo o prazo para adesão, o Município intensificará a fiscalização, aplicando rigorosamente as penalidades previstas na legislação, inclusive demolição ou remoção forçada de estruturas irregulares.

Art. 8º. Nas ocupações de logradouros públicos de até 24m² (vinte e quatro metros quadrados) será concedido desconto de cinquenta por cento da taxa instituída pela Lei nº2683/2025.

Art.9º. O Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos complementares para a execução desta Lei, incluindo modelo padrão do TAC, prazos, condições técnicas de instalação, parâmetros de fiscalização e demais requisitos operacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 28 de julho de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
10
18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.693, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Súmula: "Institui o Programa "Calçada Legal", estabelece normas para regularização de ocupações de logradouros públicos por estabelecimentos comerciais, concede remissão e anistia de débitos e penalidades, cria incentivos fiscais de isenção e desconto na Taxa de Licença e no Alvará de Funcionamento, e autoriza celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Programa "Calçada Legal", destinado a regularizar estruturas e mobiliários instalados em logradouros públicos por estabelecimentos comerciais, tais como decks, coberturas, mesas, cadeiras, toldos retráteis, equipamentos removíveis e outros.

Art. 2º. Poderão aderir ao Programa "Calçada Legal" os comerciantes que, até a data de publicação desta Lei, utilizem espaço público sem a devida licença municipal.

Art. 3º. A adesão ao Programa implica:
I – Remissão e anistia total de multas, débitos, penalidades administrativas e encargos referentes ao uso irregular do espaço público, lançados até a data de adesão;
II – Isenção integral da Taxa de Licença de Uso de Logradouro Público, prevista na Lei nº 2683/2025, por até 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
III – Compromisso de adequação da estrutura às normas urbanísticas, ambientais e de acessibilidade vigentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias por motivo justificado.

Art. 4º. Para obtenção dos benefícios, o interessado deverá:
I – Firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Município, comprometendo-se a ajustar a ocupação de acordo com os regulamentos técnicos e urbanísticos vigentes;
II – Apresentar requerimento acompanhado de:
a) Projeto de Implantação atualizado, conforme anexo.
b) Cópia do Alvará de Funcionamento;
c) Declaração de ciência e aceite das condições previstas na legislação e no Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 5º. O Temo de Ajustamento de Conduta deverá conter, no mínimo:
I – Identificação do estabelecimento e de seu representante legal;
II – Descrição da área ocupada e do mobiliário a ser utilizado;
III – Prazo para regularização e adequações;
IV – Compromisso de desmobilização imediata em caso de descumprimento das cláusulas;
V – Penalidades aplicáveis em caso de reincidência ou descumprimento.

Art. 6º. Decorrido o prazo de isenção previsto no inciso II do Art. 3º, o contribuinte passará a recolher a Taxa de Licença de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 7º. Findo o prazo para adesão, o Município intensificará a fiscalização, aplicando rigorosamente as penalidades previstas

na legislação, inclusive demolição ou remoção forçada de estruturas irregulares.



Art.8º. Nas ocupações de logradouros públicos de até 24m² (vinte e quatro metros quadrados) será concedido desconto de cinquenta por cento da taxa instituída pela Lei nº2683/2025.

Art.9º. O Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos complementares para a execução desta Lei, incluindo modelo padrão do TAC, prazos, condições técnicas de instalação, parâmetros de fiscalização e demais requisitos operacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 28 de julho de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:FFC23E04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/07/2025. Edição 3329
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/